

Campo Grande (RN), SEGUNDA 23 DE JANEIRO DE 2017



JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

• ANO IX • NÚMERO 394 • R\$ 1,00

PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ/MF: 08.084.014/0001-42
RUA ANTONIO VERAS Nº 65, CENTRO, CAMPO GRANDE/RN CEP 59.680-000

PORTARIA Nº 089/2017

DE 23 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação do Sr. JOSÉ LUDGERO DE OLIVEIRA NETO, para o cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, vinculado ao gabinete de prefeito, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr. JOSÉ LUDGERO DE OLIVEIRA NETO para o cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, vinculado ao gabinete de prefeito, deste Município de Campo Grande/RN, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Grande – RN, 23 de janeiro de 2017.

Manoel Fernandes de Góis Veras

Prefeito Municipal

Campo Grande (RN), SEGUNDA 23 DE JANEIRO DE 2017



JOCG

* ANO IX * NUMERO **394** R\$ 1,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ/MF: 08.084.014/0001-42
RUA ANTONIO VERAS Nº 65, CENTRO, CAMPO GRANDE/RN CEP 59.680-000

PORTARIA Nº 085/2017

DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 10/97, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para um mandato de dois anos, no período de 2017 a 2019, os representantes do Conselho Municipal de Educação, Titulares e Suplentes, conforme abaixo relacionados:

- I) **(01) UM REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
JOÃO VICTOR DE OLIVEIRA FARIAS - **Titular**
LEANDRA GILMARA GONDIM ROCHA - Suplente
- II) **(01) UM REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS**
FRANCISCA ZÉLIA DE OLIVEIRA - **Titular**
MARIA DE FÁTIMA MOURA DE FARIAS - Suplente
- III) **(01) UM REPRESENTANTE DOS PAIS**
CICERA ANTONIA PIMENTA - **Titular**
DAMIÃO SALES DANTAS - Suplente
- IV) **(01) UM REPRESENTANTE DOS ALUNOS**
DANIEL FERNANDES DA SILVA - **Titular**
LIDIAN RAFAELA DE OLIVEIRA - Suplente
- V) **(01) UM REPRESENTANTE DOS UNIVERSITÁRIOS**
VITÓRIA FERNANDES DA SILVA - **Titular**
VIVIANE COSTA DA SILVA – Suplente
- VI) **(UM) REPRESENTANTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS**
ADRIANO VIEIRA LÓPO – **Titular**
ISABELLE KALILA DE SOUZA ALMEIDA – Suplente
- VII) **(UM) REPRESENTANTE DOS PROFESSORES**
FRANCISCO GENILDO DA COSTA – **Titular**
ERICK FERNANDES DA COSTA – Suplente
- VIII) **(UM) REPRESENTANTE DO CORPO ADMINISTRATIVO DAS ESCOLAS**
ANTONIA ILMA DE OLIVEIRA FREITAS – **Titular**
ANDRÉ LUIZ DE MORAES CORREIA - Suplente

Art. 2º - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Grande – RN, 20 de janeiro de 2017

Manoel Fernandes de Góis Veras

Prefeito Municipal

Campo Grande (RN), SEGUNDA 23 DE JANEIRO DE 2017



JOCG

* ANO IX * NUMERO **394** R\$ 1,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ/ME: 08.084.014/0001-42
RUA ANTONIO VERAS Nº 65, CENTRO, CAMPO GRANDE/RN CEP 59.680-000

PORTARIA Nº 009/2017

DE 18 DE JANEIRO DE 2017

Concede diária ao Prefeito Municipal de Campo Grande-RN e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE CAMPO GRANDE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ao Sr. **Manoel Fernandes do Glóio Veras**, ocupante do cargo de Prefeito Municipal, lotado no gabinete do prefeito desta edilidade, 01 (uma) diária, ao preço unitário de R\$: 600,00 (Seiscentos Reais), para fazer as despesas com locomoção local, alimentação e estada, quando em viagem administrativa a cidade de Natal-RN, no dia 19 de janeiro de 2017, para comparecer junto a SETHAS (Secretaria de Estado, da Habitação e da Assistência Social), para participar de audiência sobre Habitação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Gabinete do prefeito municipal de Campo Grande-RN, 18 de janeiro de 2017.

Pedro Paulo Freitas Holanda da Silva

Secretário de Administração

Portaria Nº 002/2017

Campo Grande (RN), SEGUNDA 23 DE JANEIRO DE 2017



JOCG

* ANO IX * NUMERO 394 R\$ 1,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ/MF: 08.084.014/0001-42
Rua Antônio Veras nº 65, centro, Campo Grande, CEP: 59.680-000

Objeto: Rescisão Contratual.

EMENTA: Parecer – Visando à rescisão contratual com a empresa Alsol Provedor de Internet Ltda, em consonância com as disposições legais encartadas na Lei 8.666/93 e suas alterações

PARECER

Pretende o Município de Campo Grande – Prefeitura Municipal à rescisão contratual com a empresa responsável pelo fornecimento de sinal de internet para parte dos órgãos público desta entidade, para tanto, foi determinado pelo Excmo. Sr. PREFEITO MUNICIPAL a emissão de parecer sobre a solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, haja vista a insatisfação com o serviço prestado pela empresa Alsol Provedor de Internet Ltda. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Este é o relatório, passamos a opinar.

A postulação sob exame encontra guardada na Lei 8.666/93, haja visto como se observa, está o contrato administrativo, sujeito à incidência de cláusulas exorbitantes, às quais conferem à Administração Pública uma superioridade sobre o particular; à imposição de sanções, à fiscalização diária, dependendo do tipo do objeto do contrato; e por fim, à rescisão unilateral.

A rescisão unilateral vai ocorrer quando a administração pública por motivo de ilegalidade, inadimplemento contratual por parte do contratado ou, em razão de interesse público, decidir por fim ao contrato entabulado, antes que seu prazo de vigência tenha extrapolado; sendo que, em qualquer dos três casos, necessária se faz a devida justificativa da conveniência e oportunidade, para que se atenda ao princípio da transparência dos atos administrativos e se possa aferir da legalidade do ato.

Como todo ato administrativo, a rescisão também deverá trazer em seu bojo os pressupostos de fato e de direito, bem como a relação lógica entre eles, que levou o ente público a praticar o ato em questão.

Um dos motivos ensejadores da rescisão contratual unilateral é o interesse público a ineficiência no serviço contratado que é pautado na conveniência e na oportunidade, e mais, na transparência e notoriedade do fato que gerou a rescisão e fez com que o poder público, por fator alheio à sua vontade, perdesse o interesse na execução do contrato. Não possui, portanto natureza punitiva, mas o cunho de beneficiar a coletividade.

Tal hipótese está esculpida no art. 78 e seus incisos da Lei 8.666/93, e prevê a Rescisão “por razões de inadimplemento das cláusulas contratuais, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e escaradas no processo administrativo a que se refere o contrato”.

Desta forma, uma vez declinado o panorama jurídico em que se insere o debate em tela, a solução a ser adotada pelo Ente Público encontra o respaldo na própria Lei 8.666/93, em seu artigo 78.

Verificando-se, portanto, que o requisito autorizador da rescisão contratual se encontra presente, qual seja o interesse público, percebe-se que a prorrogação não foi feita pela atual gestão e sim pela gestão anterior, nos apagares das luzes, e mesmo assim, com o aditivo e posterior notificação, não fora obedecido, por parte da contratada, as exigências legais previsto no contrato. De outro ponto, se faz necessário demonstrar que em virtude da paralisação administrativa e estrutural a qual fora encontrada a gestão, se faz urgente e indispensável que a atual administração dê um choque de gestão no que se refere ao retomada dos serviços essenciais a administração, sendo portanto indispensável a boa qualidade no serviço de internet prestado pela empresa Alsol, que mesmo devidamente notificada, via diário oficial do município, compareceu a sede desta administração, e mesmo assim, os serviços por esta prestada continua de péssima qualidade, prejudicando, diretamente, o bom andamento dos serviços públicos essenciais, como contabilidade, portal do gestor, diário oficial do município e outros convênios indispensável, dentre de tantos outros serviços que se encontram parados devidos a qualidade da prestação de serviço contratado.

Este é o nosso PARECER, salvo Melhor entendimento.

Campo Grande/RN, 22 de janeiro de 2017.

JOÃO MASCENA NETO

Assessor Jurídico

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL **UNILATERAL** ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE RN E A EMPRESA Alsol Provedor de Internet Ltda, em consonância com as disposições legais encartadas na Lei. 8.666/93.

PREÂMBULO

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES - a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE RN, ente autônomo de direito público municipal da administração direta, com sede na Rua Antônio Veras, Centro, Campo Grande RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.084.014/0001-42 doravante simplesmente denominado PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE ou CONTRATANTE, representado neste ato pelo seu prefeito constitucional, o Senhor MANOEL FERNANDES DE GOÍIS VERAS, nacionalidade brasileira, estado civil casado, agropecuarista, neste município de Campo Grande RN, e, do outro lado, a empresa : **Alsol Provedor de Internet LTDA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

O presente TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL tem por finalidade formalizar e disciplinar o ENCERRAMENTO do relacionamento contratual entre a empresa : Alsol Provedor de Internet LTDA, CNPJ: SOB Nº 08.763.657/000 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE RN, decorrente de contrato proveniente de processo licitatório, firmado através do terceiro aditivo nº 20140074.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL DESTA RESCISÃO CONTRATUAL

Esta rescisão decorre e submete-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21.06.93, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às Normas vigentes na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, em especial ao não cumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada que mesmo após a notificação para solucionar a referida má prestação do serviço, por esta prestado, passado quase um mês, o serviço continua de péssima qualidade, pondo em risco iminente o serviço público essencial a população.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APROVAÇÃO E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

O presente Termo de Rescisão terá eficácia plena a partir da data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Campo Grande RN, em 24 de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN

Contratante

Testemunha 01

Nome: _____

CPF: _____

Testemunha

Testemunha 02

Nome: _____

CPF: _____

Testemunha

JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, INSTITUIDO PELA LEI N.º 128/2009.

PREFEITO
MANOEL FERNANDES DE GÓIS VERAS
VICE-PREFEITO
ALZAY FERNANDES PIMENTA
GABINETE DO PREFEITO
PEDRO PAULO FREITAS HOLANDA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE
DIRETOR GERAL
ALZAY FERNANDES PIMENTA
DIAGRAMAÇÃO
AÍLTON CARLOS DE LIMA

ENDEREÇO:
Rua Antonio Veras, 065 – Centro – Campo Grande/RN, CEP: 59680-000, Fone: (84) 33622900
Home: www.campogrande.rn.gov.br - E-mail: jocg.publicacao@gmail.com